



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 911/2020

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando estudo referente a viabilidade de encaminhar à esta Casa Legislativa Projeto de Lei, nos moldes do Anteprojeto que "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, A QUAL DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de criar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

JUSTIFICATIVA:

O anteprojeto se justifica pelo fato da necessidade da criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, facilitando maior apoio, estímulo, sustentação e incentivo para a prática esportiva, que tem grande importância na formação de jovens, e para que estes tenham hábitos saudáveis, e também uma forma de lazer e integração de toda a sociedade.

☒ Neste contexto, aguardamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

ANTEPROJETO:

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, A QUAL DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta o inciso XX do art. 1 da Lei Complementar nº 337, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XX - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer”;

Art. 2º O art. 265 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 265. À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:”

Art. 3º O art. 266 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 266 Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



- I - Secretário Municipal de Esporte e Lazer ;
- II - Diretoria de Desporto de Rendimento;
- III - Diretoria de Desporto e Lazer Comunitário;
- IV - Diretoria de Paradesporto e Jogos Adaptativos; e
- V - Gerência de Ginásios e Espaços Esportivos.”

Art. 4º O art. 267 da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267. Ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer compete:(...)”

Art. 5º O inciso VII do art. 268 da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 268.(...)”

VII - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer”

Art. 6º O inciso VII do art. 269 da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 269.(...)”

VII - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer”

Art. 7º O inciso VII do art. 270 da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270.(...)”

VII - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer”

Art. 8º O inciso IV do art. 271 da Lei Complementar nº 337, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 271.(...)”

IV - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer”

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MAIO DE 2020

MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES
VEREADOR - DEM